



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI.
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
 CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
 CNPJ: 01.612.577/0001-17
 ADM 2021-2024



PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 20 DE MAIO DE 2.022.

EXPEDIENTE

Lido em 10/06/22

Romay R. Silva
 1º Secretário

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
 Sala das Sessões da Câmara Municipal
 de Fco. Macedo-PI em 10/06/22
Romay R. Silva
 Secretário da Câmara

Dispõe sobre a criação do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO", no município de Francisco Macedo – PI, para estágio educativo escolar supervisionado de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, estabelece normas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial as do art.56, I, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, o Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO", para estágio de estudantes da Rede Pública, filantrópica e particular, em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do educando, para ser desenvolvido e prestado no ambiente de trabalho dos órgãos públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e para atender as parcerias de cooperação firmadas através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, observada a conveniência, oportunidade e necessidade do interesse público, de acordo com o estágio previsto na Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, que passa fazer parte do Programa do Governo municipal de Francisco Macedo – PI, com coordenação da execução vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§1º. O chefe do Poder Executivo Municipal definirá anualmente o total de vagas de estagiários junto ao programa, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) em relação ao total de Servidores e Empregados Públicos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, conforme artigo 11 da Lei Federal 11.788/2008.

Em Primeira Discursão
 Por Unanidade
 Sala das sessões em 10/09/22
[Assinatura]
 Presidente da Câmara

APROVADO EM PLENÁRIO
 Em _____ Discursão
 Por _____
 Sala das sessões em _____
[Assinatura]
 Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



§2º. São condicionantes aos estudantes para ter acesso e manter-se beneficiário nas vagas do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO", de que trata esta lei:

I - Estar devidamente matriculado e cursando algum dos cursos de ensino dispostos nesta lei;

II - Não ter ficado reprovado em nenhuma das disciplinas, no semestre ou no ano anterior no curso;

III - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição em consonância com as exigências da Lei Federal 11.788/2008;

IV - Manter-se no curso com frequência escolar regular exigido pelas regras da instituição de ensino do estudante beneficiário, comprovada através de declaração do mínimo exigido e a frequência cumprida pelo estudante;

V - Na falta da exigência de uma frequência escolar mínima pela instituição do curso, passa-se a aplicar a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) como condicionante para ter acesso e manter-se no programa;

VI - Como beneficiário do programa o estagiário deverá manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mês, perante os dias úteis de estágio junto a unidade cedente, sob pena de perder automaticamente, de ofício, o direito de participação ou manter-se no programa podendo retornar somente no ano seguinte.

VII - Permitida o número máximo de falta até 25% (cinco por cento) da quantidade dias úteis de estágio/mês, passível de desconto proporcional no valor da Bolsa de Estudo, salvo motivo de doença ou força maior devidamente justificada documentalmente e aceita pela coordenação do programa, sob pena de perder, automaticamente, de ofício, o direito de participação ou manter-se no programa, podendo retornar somente o ano seguinte.

§ 3º. O acesso às vagas do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO", dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, através de Edital previamente publicado no Diária Oficial das Prefeituras Piauienses e com ampla divulgação, inclusive pelos meios da internet, observando dentre outras, no mínimo as seguintes exigências:

I - Maior nota média apurada no Semestre ou ano anterior, comprovada através de declaração ou histórico escolar:

II - Maior frequência escolar verificada no semestre ou ano anterior, comprovada

A. Henrique



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



através de declaração;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio para a contratação de estagiários com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, para conceder oportunidades de estágio a estudantes vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.788/2008, com o escopo de permitir a profissionalização de estudantes, preparando – os para o mercado de trabalho.

Art. 3º. O programa de estágio desta lei apresenta os seguintes conceitos e diretrizes:

I - O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, a educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, em modalidade diversa.

II - O Estágio deve ser realizado em unidades dos órgãos públicos da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal e para atender as parcerias de cooperação firmadas através de convênios com órgãos Estaduais e Federais, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;

III - Ser planejada, executado, acompanhado e avaliada para propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural;

IV - Deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º. A atuação do estagiário dar-se-á da seguinte forma:

I - Se de nível superior ou educação profissional desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação do curso, com a função de "Estagiário Universitário";



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



II - Se de nível médio, da educação especial, e dos anos finais do ensino fundamental, em qualquer modalidade, desempenhará atividades administrativas e operacionais observando a oportunidade, a conveniência, a necessidade administrativa e o interesse do órgão público e do estudante, com a função de "Estagiário Administrativo";

III - Se para atuar no âmbito do magistério, nas funções de: "Estagiário Auxiliar de Professor", "Estagiário Monitor de Turma", "Estagiário Auxiliar Pedagógico" as disciplinas ministradas e/ou os trabalhos direcionados ao estagiário deverão possuir afinidade com o currículo escolar da área de formação.

Art. 5º. O estágio de que trata o art. 1º, desta lei, dar-se-á em duas modalidades:

I - Obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisita, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - Não obrigatório que se constitui em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizando por sua livre escolha;

Art. 6º. O Órgão Público da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, e os órgãos Federais e Estaduais conveniados que se utilizar do estagiário do programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO", deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências, e ainda:

I - Indicar um servidor do quadro de pessoal da Secretaria ou Órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante;

II - Identificar a demanda de vagas existentes para o programa de estágio perante o órgão, por área de formação, e encaminhar até o dia 20 de dezembro de cada ano, a proposta do número de vagas para o ano seguinte, para apreciação junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, visando apreciação e definição do número de vagas pelo Prefeito Municipal;

III - Acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação;

IV - Avaliar, periodicamente, se a unidade administrativa onde o estagiário está atuando possibilita a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



V - Responsabilizar-se pelo controle e realização, da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário e emissão de certificado ao final do estágio, com assinatura em conjunto com o Prefeito Municipal ou representante legal por ele designado.

Art. 7º. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. O estagiário receberá Bolsa-Estudo ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a concessão do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 9º. O valor mensal a ser pago a título de Bolsa-Estudo será proporcional à carga horária do estagiário, que terá jornada inicial de 4 horas semanal, com limite até de trinta horas semanais.

§1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá em ato normativo os respectivos valores a título de Bolsa, mediante carga horária, bem como, poderá ainda fazer revisão de valor anualmente.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa de Estuda do estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades, ou tenha algum tipo de vínculo empregatício privado.

§3º. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de recursos orçamentários ou de créditos adicionais de cada órgão público, na dotação orçamentária própria, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§4º. No pagamento da Bolsa de Estudo deverá ser observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, devendo ser descontado o valor por dia de falta, considerada a divisão do valor da bolsa pelo número de dias úteis de estágio de cada mês.

Art.10. A jornada de trabalho convencionada será de no máximo de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único - Nos casos de estágio obrigatório a carga horária diária poderá ser flexibilizada para atender as especificidades do estágio, às necessidades do estagiário e da unidade de estágio.

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 12. Será concedido o auxílio transporte ao estagiário, nos casos que se fizer necessário, considerando a quantidade de dias no mês em que foram realizadas as atividades de estágio.

Art. 13. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso entre o Município e o Estagiário.

Art. 15. O pagamento da Bolsa de Estudo será efetuado através de recursos orçamentários ou de créditos adicionais de cada órgão público da administração direta ou indireta do Município, na dotação orçamentária própria, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do estagiário que deverá ser diariamente registrada, para fins de desconto das faltas devendo ser considerada a divisão pelo número de dias úteis de estágio cada mês.

Art. 16. O Estagiário de que trata esta lei, observada as exigências e estando em conformidade com as regras da Lei Federal 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Francisco Macedo – PI.

Art. 17. A Coordenação da Execução do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO" fica vinculado à Secretaria de Administração do Município, podendo prover a criação de Unidade Administrativa para gerenciar a execução do programa através de quadro próprio, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a criação com amparo e em conformidade com a Lei Municipal nº 202/2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 18. O Município, na qualidade de cedente do estágio, ressalva o direito, a seu critério, optar por recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado convênio ou contrato, devendo ser observada, obrigatoriamente, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 19. Na execução do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO" de que trata esta Lei, da sua omissão, dúvidas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



ou controvérsias, elege-se para aplicar-se subsidiariamente e suplementarmente a Lei Federal 11.788/2008.

Art. 20. O chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, anualmente, as regras para execução do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO" de que trata esta Lei.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 20 (Vinte) dias do mês de maio de 2.022.

Adilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal, nobres vereadores e vereadoras,

Projeto de Lei nº. 07/2022, que dispõe sobre a criação do "Programa "ESTUDANTE DO PRESENTE, FRANCISCOMACEDENSE DO FUTURO ", no município de Francisco Macedo – PI, para estágio educativo escolar supervisionado de acordo com a Lei Federal 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, além de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, estabelecer normas e dá outras providências.

Faz saber que a implementação do presente Projeto de Lei é de grande relevância, para o município de Francisco Macedo-PI, como forma de fomentar e enriquecer o aprendizado, oportunizando o conhecimento teórico, juntamente com o prático.

Considerando o grande número de estudantes, é de extrema interesse da administração, criar possibilidades de estágio como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso médio e superior.

Como é sabido, o município atua em vários setores, em inúmeras áreas, abrindo assim uma gama de oportunidades que podem ser desfrutadas pelos profissionais iniciantes.

É importante ressaltar, que a entidade pública se preocupa com a formação do cidadão franciscomacedense, e desta forma, poder possibilitar oportunidades de estágio.

Além disso, a referida lei está agasalhada com os princípios básicos, da impossibilidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica.

Pede – se, na oportunidade, que a matéria seja analisada e votada em regime de urgência, em face da necessidade de implantar imediatamente o programa.

Diante disso, Solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, a fim de permitir a execução necessária ao cumprimento do dever deste poder executivo municipal.

Francisco Macedo - Piauí, 20 de maio de 2022.


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br